

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29 - Guarulhos-SP - CEP 07091-060

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022366-28.2020.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Residencial Aritana**
Executado: **Mafalda de Camargo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

Vistos.

Do compulsar dos autos, verifica-se que inicialmente foi determinada a penhora sobre os direitos que a executada possuía sobre o imóvel descrito na matrícula nº 127.427 do 2º Registro de Imóveis de Guarulhos (fls. 406/410). Todavia, conforme documentação acostada aos autos e informações subsequentemente apresentadas, consta que o referido imóvel foi quitado pela executada, não havendo mais que se falar em penhora restrita aos direitos decorrentes de eventual financiamento fiduciário.

Ante o exposto e considerando que o imóvel se encontra desembaraçado de quaisquer ônus provenientes de financiamento, defiro a retificação da constrição para que incida sobre a totalidade do imóvel de matrícula nº 127.427 do 2º Registro de Imóveis de Guarulhos, **sem prejuízo das medidas já determinadas na decisão de fls. 423/424.**

Servirá o presente despacho, assinado digitalmente, como termo aditivo à penhora.

No mais, prossiga a serventia conforme determinado às fls. 423/424.

Intimem-se.

Guarulhos, 12 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**